



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio
por Incapacidade Temporária ao
servidor Marcos Teodoro
Estigarribia.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

Considerando o atestado médico apresentado pelo servidor **MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA**, matrícula 09, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 08 de dezembro de 2025, entregue em 13 de dezembro de 2025;

Considerando que o servidor encontra-se impossibilitado de se deslocar para a realização de perícia médica oficial, circunstância que impede sua avaliação presencial;

Considerando que a Administração pode conceder o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária de forma excepcional, quando a condição clínica do servidor inviabiliza o comparecimento à perícia,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA**, matrícula 09, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de 08 de dezembro de 2025 a 05 de fevereiro de 2026, totalizando 60 (sessenta) dias de afastamento, conforme atestado médico apresentado.

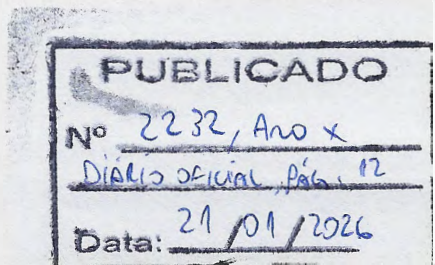
Art. 2º A concessão do benefício ocorre de forma excepcional, em razão da impossibilidade de deslocamento do servidor para realização da perícia médica oficial.

Art. 3º O servidor deverá permanecer à disposição da Administração para apresentação de novos documentos médicos e, quando houver condições, para realização de avaliação pela Perícia Médica Oficial.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão por Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2025, data de início do afastamento indicado no atestado médico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



FABIO
ZANATA:51981
378120

Assinado de forma digital
por FABIO
ZA NATA:51981378120
Data: 2026.01.19
10:33:13 -04'00'

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2026.

FÁBIO ZANATA – MDB
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"
Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

21/01/26 21/02/26

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio
por Incapacidade Temporária ao
servidor Marcos Teodoro
Estigarribia.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul, **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

Considerando o atestado médico apresentado pelo servidor **MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA**, matrícula 09, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 08 de dezembro de 2025, entregue em 13 de dezembro de 2025;

Considerando que o servidor encontra-se impossibilitado de se deslocar para a realização de perícia médica oficial, circunstância que impede sua avaliação presencial;

Considerando que a Administração pode conceder o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária de forma excepcional, quando a condição clínica do servidor inviabiliza o comparecimento à perícia,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA**, matrícula 09, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de 08 de dezembro de 2025 a 05 de fevereiro de 2026, totalizando 60 (sessenta) dias de afastamento, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º A concessão do benefício ocorre de forma excepcional, em razão da impossibilidade de deslocamento do servidor para realização da perícia médica oficial.

Art. 3º O servidor deverá permanecer à disposição da Administração para apresentação de novos documentos médicos e, quando houver condições, para realização de avaliação pela Perícia Médica Oficial.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão por Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 08 de dezembro de 2025, data de início do afastamento indicado no atestado médico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2026.

FÁBIO ZANATA – MDB
Presidente da Câmara Municipal